



CONSELHO DE SUPERVISÃO

Ata nº 014/2025

Reunião extraordinária – Santarém/PA

Realizada em 16/10/2025, 15hs

Sede OGMO.

Às 15h do dia 16.10.2025, na sala de reuniões do OGMO/Santarém, CNPJ nº 02.194.210/0001-93, com endereço na Av. Cuiabá, s/n, Salé, CEP 68040-400, estiveram presentes os seguintes membros do Conselho de Supervisão: **Manoel Nascimento de Souza Filho**, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED], Titular e Representante do Bloco "Usuários dos Serviços Portuários", **Nilton César Marinho dos Anjos**, CPF: [REDACTED] - Titular e Representante do Bloco "Trabalhadores Portuários" e **Raimundo Nonato Castro Sousa**, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED], Titular e Representante do Bloco "Operadores Portuários". Esteve presente ainda o Conselheiro Diretor do OGMO, Sr. **Leonardo Vinícius Azevedo de Souza**, CPF nº [REDACTED]. A reunião será presidida pela Sra. **Emanuela de Freitas Silva de Mendonça**, CPF: [REDACTED], Gerente Administrativa do OGMO/Santarém e secretariada pela Sra. **Glena Lisboa**, CPF: [REDACTED], Assistente Administrativa do OGMO/Santarém.

Finalidade da Reunião

1º) Apreciação de pedido de Recurso sobre cancelamento [REDACTED]

[REDACTED] 2º) O que mais ocorrer.

Desenvolvimento dos trabalhos

A Sra. Emanuela de Freitas deu início a reunião, mencionando o pedido de recurso para reintegração [REDACTED], cujo cancelamento ocorreu em **16.01.2025** (Ata 001/2025), com ratificação em **10.07.2025** (Ata 009/2025). O recurso foi protocolado pelo advogado **Damião Bandeira**, que solicita a **anulação da penalidade de cancelamento do registro**, alegando, principalmente, **uma perícia no INSS que estava agendada para avaliar extensão de benefício de saúde do então TPA**.

Concedeu-se a palavra ao Sr. Damião, que explicou detalhadamente a questão da perícia, inclusive citando que foi agendada por funcionários do OGMO. Em complemento, mencionou a complexidade do caso pelo tema da saúde, citando ainda questões financeiras. Ao recurso, anexou acervo documental completo, tendo requisitado todos os registros que estavam de posse do OGMO, tudo para subsidiar a análise do Conselho. O objetivo é viabilizar a reconsideração do ato de cancelamento e a reintegração [REDACTED].

Sobre esse tema, o Conselheiro Manoel ressaltou que a situação [REDACTED] chegou ao ponto atual em razão dele não ter alcançado o índice mínimo de assiduidade exigido, tornando insustentável a manutenção de seu registro. Ocorre que, ao saber dessa questão da perícia, é razoável o Conselho reconsiderar a matéria, reintegrar o trabalhador e aguardar os desdobramentos da perícia. Ao que todos concordaram.

O Conselheiro Diretor Sr. Leonardo Vinícius, apresentou uma cronologia do caso [REDACTED], destacando que o cancelamento se deu em janeiro, ele retornou em maio, mas o cancelamento foi efetivado em julho, logo, exerceu suas atividades por algum tempo.

Diante desse cenário, a Assessoria Jurídica do OGMO destacou que houve sim um lapso de tempo entre o retorno [REDACTED] as atividades e a sua ciência formal sobre o cancelamento de registro, o que pode ser interpretado, conforme advertiu à época, como perdão tácito. Ademais, observou um outro problema: na ata que consta o cancelamento [REDACTED], foi julgada também a situação [REDACTED], que recebeu tratamento distinto, mesmo que havendo similaridade entre os casos. Complementou a análise dizendo que no ano de 2024 [REDACTED] recebeu qualquer penalidade, tendo o cancelamento ocorrido com base nas penalidades de 2023 e há um prazo prescricional envolvido. Ademais, em janeiro de 2025 os históricos foram zerados e essa regra deveria alcançar também o caso [REDACTED].

A Sra Emanuela, mediante orientação da assessoria jurídica, apresentou ao Conselho a possibilidade de reintegração [REDACTED], porém explicou que a orientação foi condicionada a nova avaliação médica e até uma reavaliação do ASO de retorno ao trabalho emitido pelo médico do OGMO, [REDACTED]

Contudo, pelo entendimento dos conselheiros, como já houve emissão de ASO de retorno em 06 de maio de 2025, com validade até 06 de maio de 2026, ***o trabalhador está apto para o exercício de suas funções laborais e deve retornar ao trabalho.*** Dessa forma, em razão da pendência da perícia agendada, reverte-se o cancelamento do registro, determina-se a reintegração, a qual deve ser ocorrer em caráter imediato. O Conselho complementa, de forma unânime, que diante do retorno [REDACTED] não há vaga disponível para passagem na estiva, com a observação que inclusive nunca foi publicado Edital informando tal disponibilização.

A advogada Helena recorda aos membros que o entendimento jurídico em vigor estabelece que, ao se cancelar um registro, uma vaga seria imediatamente aberta, independentemente da publicação do respectivo edital. Ressalta, ainda, que o

cancelamento de um registro gera, por si só, uma expectativa de direito à vaga, conforme entendimento consolidado junto ao Ministério Público, não sendo necessário aguardar desdobramentos adicionais. Diante disso, orienta ao Conselho de Supervisão quanto a necessidade de considerar a publicação do edital de abertura de vaga na estiva.

Todavia, o Conselho **decide por não oficializar a vaga** e esclarece que, em razão da reversão do cancelamento do registro [REDACTED] qualquer vaga que pudesse ter surgido em decorrência do referido cancelamento torna-se inexistente, não havendo, portanto, efeitos sobre eventuais editais de abertura de vaga relacionados ao mencionado trabalhador.

A advogada reitera o entendimento e explica que não abrir a vaga pode trazer nova discussão judicial, destacando que na reunião do dia 15.10, o MPT orientou no sentido da abertura da vaga, mesmo com a reintegração [REDACTED]. De toda forma, o Conselho manteve a posição quanto a não abertura da vaga.

Encerrada discussão e votação sobre o recurso [REDACTED] passam a discutir sobre como aplicar os critérios de migração, tendo em vista a ação judicial em curso, que resultou em ordem liminar recebida pelo OGMO.

O Conselho explica que aguardava o retorno do Ministério Público a respeito da questão submetida quanto à reordenação dos critérios quando recebeu a ordem judicial. A intenção era saber se a modificação realizada configuraria, de fato, um ato ilegítimo. A advogada Helena informou que na reunião realizada com o MPT, que contou com a participação do Conselheiro Diretor Leonardo, foi esclarecido de forma expressa que o critério da ordem cronológica é o primeiro e principal a ser considerado por força de lei, o que não exclui os demais critérios de caráter administrativo.

Segundo relatado, a orientação do Ministério Público foi no sentido de que o Conselho, dentro de sua competência, deve realizar uma conjunção dos critérios, ou seja, deve-se considerar a sequência cronológica, mas também os outros fatores. Dessa forma, mesmo sendo o mais antigo, o trabalhador pode não reunir as condições necessárias a promoção, caso não atenda de forma satisfatória os demais critérios estabelecidos. A advogada destacou que o próprio Ministério Público citou exemplo em que há a aplicação conjunta dos critérios de antiguidade e merecimento, esclarecendo que o fato da ordem cronológica ser o primeiro ponto a ser observado não exclui os demais. O Conselheiro Diretor Leonardo, que também esteve presente na reunião com o Ministério Público, reafirmou o relato apresentado pela advogada.

Ao ouvir tal relato o Conselheiro Nilton concordou com as orientações do Ministério Público, mas sugeriu a realização de uma reunião para rediscutir os critérios com o MPT. Por sua

vez, o Senhor Leonardo questionou a Dra. Helena sobre a possibilidade dessa reunião. A Dra. Helena indagou se o encontro abrangeeria todos os temas discutidos ou apenas a questão da abertura de vagas, pois o MPT já antecipou que não há o que debater sobre os critérios, que já estão estabelecidos.

Sobre os critérios, a observação dos Conselheiros é que a ordem cronológica mencionada na legislação não se refere à ordem de “chapa” dos trabalhadores, mas sim à data de registro do cadastro, evitando, assim, qualquer interpretação equivocada que possa gerar dúvidas quanto à aplicação dos critérios nos processos ou editais.

A Dra. Helena explica que agora, com a ordem judicial, não há o que discutir. E o MPT concorda com a decisão, não entendendo pertinente rediscutir os critérios, que já estão estabelecidos. A sugestão, então, é uma petição simples de acolhimento da ordem pois se trata de um critério legal que inclusive foi ratificado na audiência com o MPT no último dia 15.10.2025. Todos os presentes concordaram e se ajustou que no dia 20.10.2025 será protocolada uma petição exatamente nesse sentido. Dessa forma a orientação é que se retome a ordem originariamente ajustada com o MPT e agora reiterada pela justiça.

Esgotada a questão da ordem judicial e esclarecido que o critério da ordem cronológica não é o único, mas o primeiro e principal, passa-se ao tema do Edital, se o OGMO é ou não obrigado a publicar um novo instrumento. O Sr. Leonardo, Conselheiro Diretor do OGMO, realizou a leitura do Mandado expedido no Processo nº 0000889-55.2025.5.08.0122 e manifestou que, no seu entendimento, apenas se fala sobre os critérios, não obrigando o OGMO a divulgar novo edital ou muito menos fazê-lo quanto a vaga da estiva. Logo, como não há edital publicado, não há vaga aberta e nem ordem nesse sentido, deve-se aguardar eventuais questionamentos, assim como a posição que será adotada.

Ao reler o conteúdo da decisão, o Sr. Leonardo reafirma que o Juiz não obriga o OGMO a abrir a vaga na estiva e nem a publicar Edital, mas sim de seguir como regra principal a ordem cronológica. Em complemento, o Conselheiro Nilton manifestou que não seria viável a abertura do edital para estiva neste momento e nem qualquer outro, pois ainda entende que os critérios precisam ser rediscutidos com o MPT.

A Dra. Helena chamou a atenção que realmente a decisão não obriga a abertura do edital, porém esse tema pode vir à tona caso não seja disponibilizada a vaga na estiva e que o Conselho está vulnerável a esse risco, pois, a orientação recebida foi a seguinte: retomada dos critérios, ordem cronológica como primeiro e principal, abertura das vagas disponíveis, inclusive a de eventual trabalhador que fosse reintegrado. O Conselho não concorda.

No entendimento do Conselheiro Diretor Leonardo e dos demais membros do Conselho de Supervisão presentes, nenhum edital deve ser publicado agora. Quanto ao caso da estiva,

como não houve abertura de edital, não há disponibilidade. Quanto a categoria dos arrumadores, somente pode haver edital após a rediscussão dos critérios em uma audiência com o Ministério Público, para debater a aplicação dos critérios administrativos na sequência da ordem cronológica.

O Conselheiro Nilton ressaltou, e os demais membros do Conselho concordaram, que a fim de atender todos os critérios, com destaque para a assiduidade como item fundamental para o desenvolvimento do Porto de Santarém, deverá ser aguardada a ação judicial e a reunião com o MPT, mas que concorda com o critério legal como inaugural.

Decide-se, portanto, que antes da abertura do edital para vaga dos arrumadores deve acontecer a reunião com o Ministério Público, com o objetivo de mediar sobre a adoção dos critérios já deliberados pelo Conselho de Supervisão. Em relação a vaga do estivador, caso haja questionamento, esclareceu-se que tal vaga é inexistente, visto que o trabalhador Kedson retornará ao pleno exercício de sua função.

Antes de encerrar a reunião, a Dra. Helena informa prestará uma informação simples no Mandado de Segurança, destacando os critérios pactuados, concordando com a ordem emitida, mencionando o Ministério Público do Trabalho (MPT), sem mencionar edital, vaga ou previsão de abertura de qualquer instrumento, limitando-se a mencionar a retomada dos critérios inicialmente pactuados, que serão aplicados conjuntamente.

Ao ser questionada sobre a possibilidade do Juiz discutir a vaga, a Dra. Helena explica que por uma regra processual o Juiz se limita ao objeto da ação, que, no caso, é apenas a preterição do critério da ordem cronológica.

Deliberação

O Conselho delibera, por unanimidade:

Reverter o cancelamento do registro [REDACTED]

determinando sua imediata reintegração ao quadro do OGMO/STM, dispensando avaliação médica e aceitando o último ASO como suficiente para o seu retorno;

Acolher a ordem judicial aceitando o critério da ordem cronológica como o principal, retomando a proposta inicial pactuada com o MPT, porém insiste em uma reunião com o MPT para entender como aplicar os demais critérios após o filtro da ordem cronológica;

Decidir que nenhum edital será publicado no momento, pois, do lado dos estivadores, nenhuma vaga foi disponibilizada e com o retorno [REDACTED], o tema se torna indiscutível, já do lado dos arrumadores só será publicado edital quando bem discutido os critérios administrativos com o MPT.



CONSELHO DE SUPERVISÃO

Ata nº 014/2025

Reunião extraordinária – Santarém/PA

Realizada em 16/10/2025, 15hs

Sede OGMO.

Encerramento

Dessa forma, determinou-se a lavratura da presente ata, a qual será assinada pelo Presidente desta reunião. A lista de presença segue em anexo com a assinatura de todos os presentes para os devidos fins de registro e arquivamento.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Mendonça".

Emanuela de Freitas Silva de Mendonça
Presidente da Reunião
CPF: [REDACTED]

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Glená Lisboa Almeida".

Glená Lisboa
Secretaria da Reunião
CPF: [REDACTED]



CONSELHO DE SUPERVISÃO

Ata nº 014/2025

Reunião extraordinária – Santarém/PA

Realizada em 16/10/2025, 15hs

Sede OGMO.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.10.2025

Nilton César Marinho dos Anjos

Titular e Representante do Bloco dos Trabalhadores Portuários
CPF: [REDACTED]

Manoel Nascimento de Souza Filho

Titular e Representante do Bloco dos Usuários dos Serviços Portuários
CPF: [REDACTED]

Raimundo Nonato Castro Sousa

Titular e Representante do Bloco dos Operadores Portuários
CPF: [REDACTED]

Leonardo Vinícius Azevedo de Souza

Conselheiro Diretor do OGMO
CPF: [REDACTED]